



3

A QUESTÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E SUA CONCRETA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO: O CASO DO POSTO ECOBRASIL EM SÃO SEBASTIÃO - SP

ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO

Mestre em Direito Político e Econômico, pela Universidade Presbiteriana Mackenzie;
doutorando em Direito Público, pela Instituição Toledo de Ensino, Bauru-SP;
professor titular de Teoria Geral do Direito Público, na Universidade Municipal de
São Caetano do Sul; advogado; parecerista; autor de obras jurídicas

Resumo

Este artigo apresenta a caracterização de um grupo social como minoria, as peculiaridades da situação do portador de deficiência como grupo minoritário e, por intermédio do estudo de caso do Posto EcoBrasil, em São Sebastião, a inserção dos portadores de deficiência no mercado de trabalho local.

Palavras-chave: portadores, deficiência, inserção social, trabalho.

Abstract

This article presents the characterization of a social group as a minority, the specific situation of disabled people as a minority group and, through studies of the EcoBrasil Gas Station case, in the City of São Sebastião, the disabled people's efforts to enter the local labour market.

Keywords: disabled people, deficiency, social insertion, work.

1. INTRODUÇÃO

O estudo do tema das minorias é, hoje, com razoável margem de segurança, um dos mais focados no âmbito das Ciências Humanas e Sociais. O tema, com claro viés interdisciplinar, demanda incursão quase que forçosa no aspecto social para qualquer trabalho elaborado no meio jurídico a ele dedicado.

Tomando por base a atual Constituição do Brasil, promulgada em 1988 e alcunhada, com evidente sentimento de esperança, de “Constituição Cidadã”, ali se encontram princípios que, pouco a pouco, parecem buscar um espaço de concretude no dia-a-dia da sociedade.

Diz o art. 3º da Constituição em vigor que o Estado brasileiro possui certos objetivos a serem alcançados ou, ao menos, buscados. É algo inédito na história das constituições brasileiras, já que nunca houve um texto constitucional, no Brasil, que trouxesse determinados objetivos a serem perseguidos pelo Estado e pela sociedade.

Desta forma, ali tem-se a construção de uma sociedade justa, livre e solidária (inciso I), agregando-se tal intento com o desenvolvimento nacional (inciso II), assim como garantindo a erradicação da pobreza e da marginalização (inciso II), para, ao final, fechar a lista de objetivos com a busca do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação (inciso IV). E o art. 1º, como que encimando o disposto no art. 3º ora citado, trazia o princípio da dignidade da pessoa humana (inciso III) como fundamento da República e da sociedade brasileiras.

Se for agregado às considerações ora feitas de modo perfunctório também o princípio democrático (parágrafo único do art. 1º da CF), democracia esta que, como sempre alertou José Afonso da Silva, deve ser cada vez mais participativa – e não apenas representativa –, ver-se-á que a questão do trato das minorias pela e na sociedade brasileira contemporânea é tema que já alcançou sua maturidade e que apresenta amplas condições instrumentais de ser exemplo de aplicação concreta de idéias e princípios previstos na Constituição do Brasil, na vida quotidiana social.

2. CONCEITO DE MINORIA¹

O objetivo do presente trabalho não é tratadista, menos ainda em face de um tema tão amplo como o das minorias. Não há espaço nem é este o escopo do presente estudo. Tampouco se buscará uma definição, algo mais amplo do que o

¹ Várias idéias e concepções aqui expostas foram fruto de debates em sala de aula no curso de doutorado em que se encontra inscrito o ora autor. Assim, tais debates foram desenvolvidos nas aulas do Professor Vidal Serrano Nunes Junior, com a participação, além do autor, dos doutorandos Antonio Borges de Figueiredo, Cleber Sanfelice Otero e Fábio Coelho, no mês de agosto de 2007.

desejado, sendo este tão-somente o de fornecer elementos que possam conceituar o termo “minorias” e, assim, tornar mais firmes futuras análises.

O termo “minorias” é claramente polissêmico, plurívoco e de apreensão conceitual tormentosa, fruto, especialmente, de sua aplicação e, mesmo, de natureza extremamente variada, em face dos diversos grupos classificados como minoritários. De todo modo, de um ponto de vista didático e levando-se em conta o contraponto acima exposto, pode-se dizer que um grupo minoritário apresenta as características a seguir enumeradas.

2.1. Incapacidade de autoproteção

As minorias se mostram incapazes, no mais das vezes, ao menos, de se proteger e de proteger seus interesses de modo independente ou autônomo.

2.2. Demandantes de especial proteção estatal

Justamente em decorrência de uma reconhecida e notória incapacidade de articulação e autonomia na busca de defesa de seus interesses, os integrantes das minorias demandam especial atenção do Estado, manifestada através de mecanismos, de instrumentos, de estruturas cujo escopo final seja oferecer aos integrantes destas minorias, tal como aqui exposto, as mesmas oportunidades oferecidas aos não-integrantes destes grupos.

2.3. Vulnerabilidade social

Por diversas e variadas razões, ou, por vezes, em decorrência de poucos motivos, o integrante de uma minoria encontra-se em situação de vulnerabilidade social. O que seria, por sua vez, vulnerabilidade social? Em arguta observação, Muniz Sodré informou ser a vulnerabilidade social caracterizada pelo fato de o grupo minoritário “não ser institucionalizado pelas regras do ordenamento jurídico-social vigente”. Prosseguiu o mesmo autor:

Por isso, pode ser considerado “vulnerável”, diante da legitimidade institucional e diante das políticas públicas. Onde sua luta por uma voz, isto é, pelo reconhecimento societário de seu discurso.²

² SODRÉ, Muniz. *Por um conceito de minoria*. In: PAIVA, Raquel & BARBALHO, Alexandre (Orgs.) *Comunicação e cultura das minorias*. São Paulo: Paulus, 2005. p. 11.

2.4. Distanciamento do padrão hegemônico

Esta outra característica das minorias tem a peculiaridade de gerar efeitos deletérios aos integrantes das minorias, ainda que estes nenhum tipo de ação tomem com relação a si mesmos, frente a este padrão. É uma ação involuntária com relação a tais indivíduos, e atuante de modo “automático” por parte da sociedade majoritária, ou seja, a sociedade como um todo, excluídas as minorias.

Estar fora de um certo padrão (social, comportamental, moral, estético, econômico, psicológico) é, em si, algo excludente para integrantes destes grupos minoritários e este é, pelo menos, um dos motivos ou uma das razões que os torna passíveis de usufruir de proteção especial, bem como os torna incapazes de suportar ou gerir sua própria proteção social, como já se consignou neste estudo.

2.5. Opressão social

Em relação à opressão social, os graus serão variáveis e diferenciados, em face de cada grupo minoritário, bem como em face de diversas variáveis, muitas delas altamente subjetivas e prenes de aspectos mutáveis, o que torna sua própria dinâmica movediça e, freqüentemente, imprevisível.

Assim, nos limites do presente estudo e para os fins de discussão aqui propostos, pode-se ofertar um conceito de minoria cujo sentido de existência é nortear uma ampliação do estudo desta temática e proporcionar, se possível, uma visão cientificamente aceitável, abrangente o suficiente e útil para uma reflexão dentro deste escopo analítico.

Destarte, pode-se, após esta breve exposição, conceituar minoria como um segmento social, cultural ou econômico vulnerável, incapaz de gerir e articular sua própria proteção e a proteção de seus interesses, objeto de pré-conceituações e pré-qualificações de cunho moral em decorrência de seu distanciamento do padrão social e cultural hegemônico, vitimados de algum modo e em graus variados de opressão social e, por tudo isso, mandatários de especial proteção por parte do Estado.

Convém mencionar, sem embargo do conceito acima, que a ONU, através de uma resolução, ainda no ano de 1954, buscou conceituar o termo minoria e o fez, afirmando serem “aqueles grupos não-dominantes dentro de uma população, que possuem e desejam preservar tradições ou características étnicas, religiosas ou lingüísticas marcadamente diferentes do resto da população”.

Vê-se que a idéia expressa pelo conceito acima é, ao mesmo tempo, diversa e mais contida no número de elementos que a compõem e, ainda, foi confeccionada na década de 1950 do século passado, momento histórico em que o tema das minorias

não exibia os contornos atuais, estes últimos bem mais multifacetados e extremos em sua colocação.

Porém, levando-se em conta ser o referido conceito originário de um organismo supra-estatal tão tradicional e referencial, como é o caso da ONU, pensa-se ser sua presença neste estudo de grande importância.

3. A QUESTÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Os grupos minoritários têm sua existência e, principalmente, sua força de manifestação e reconhecimento de fato pela sociedade no princípio da dignidade da pessoa humana. Ainda que seja, por óbvio, princípio aplicável a todas as pessoas e base de sustentação do próprio Estado brasileiro, tem sua importância realçada em situações de evidente vulnerabilidade, como é o caso das minorias.

Ainda em 1975, a ONU elaborou um documento nominado Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, cujo art. 3º é bastante claro quanto ao particular ora tratado:

As pessoas deficientes têm direito inerente de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes, qualquer que seja sua origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar uma vida decente, tão normal e plena quanto possível.³

Àquela época, ainda se utilizava o termo “deficiente” como o único a determinar pessoas que, na verdade (e como hoje é mais comum se referir), possuem deficiências físicas ou mentais que as diferenciam do grupo majoritário social, denominado normal ou não-portador de tais deficiências.

Como, na verdade, todas as pessoas possuem algum tipo de deficiência, variando somente a natureza, o grau de intensidade e o grau de limitação que esta possa apresentar ao seu portador, atualmente, já vem tomando ainda mais espaço a utilização do termo portador de “necessidades especiais” para aquele grupo de pessoas que, vulgarmente, alguns chamam de portadores de deficiência.

Renomado estudioso do tema pontua a esse respeito, defendendo que a utilização da expressão **pessoa portadora de deficiência** “seria a mais adequada,

³ V. <<http://www.onu-brasil.org.br>>, acesso em 9 de setembro de 2007.

já que mais adequada também para a denominação do ser humano que apresente um grau de dificuldade para a integração social”⁴.

De todo modo, após o advento da declaração em foco, os países-membros da ONU viram-se na contingência de tutelar de modo objetivo a temática. Com anos de atraso, o Brasil o fez especialmente através da Constituição Federal de 1988, muito embora leis esparsas e sem qualquer continuidade tivessem existência formal antes da lei maior ora em vigência.

Na Constituição Federal, há vários artigos tutelando o portador de deficiência: art. 7º, que veda a discriminação de salários e estabelece critérios de admissão a portadores de deficiência; art. 23, II, que cria a obrigação formal, para as pessoas de direito público interno, de proteção às pessoas portadoras de deficiência; art. 37, VII, que determina a criação de reserva de vagas em concursos públicos aos portadores de deficiência; art. 208, III, que impõe ao Estado o dever de dar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, dentre outros dispositivos encontráveis no texto magno.

Após a edição e a promulgação da Constituição Federal, muitas leis foram elaboradas, tendo por foco a tutela do portador de deficiência. Serão citadas apenas algumas delas: Lei n. 7.853/89, que prevê a criação da Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência (Corde); Lei n. 8.212/91, que regulamentou a criação de vagas (20%) em concursos públicos, em sistema de reserva para portadores de deficiência; Lei n. 8.213/91, que criou a reserva de vagas nas empresas da iniciativa privada, com mais de cem funcionários; Lei n. 8.998/95, que garantiu a isenção de IPI para a aquisição de automóveis por portadores de deficiência.

O arcabouço instrumental, legal e estrutural, de fato, parece estar, em parte, já edificado ou, ao menos, no caminho de sua edificação contínua. Objetivamente em relação à inserção do portador de deficiência no mercado de trabalho, a problemática, porém – e como parece ser a realidade para outras tantas situações do País –, é, realmente, a questão da mentalidade média vigente.

⁴ ARAÚJO, Luiz Alberto David. *A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência*. Brasília: Corde, 1994. p. 21.

⁵ Empresas como a Distribuidora Gimba, o Laboratório Fleury e o Pão de Açúcar são exemplos de aplicação bem sucedida da Lei n. 8.213/91 (cotas para portadores de deficiência). Cf. GARCIA, Edinês Maria Sormani. A proteção da pessoa portadora de deficiência e seu fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana. In: ARAÚJO, Luiz Alberto David (Org.). *Direito da pessoa portadora de deficiência: uma tarefa a ser completada*. Bauru: Edite, 2003. p. 166.

Há exemplos positivos de efetividade e de eficácia no atendimento e na inserção do portador de deficiência no mercado de trabalho⁵. Contudo, ainda há muito o que avançar, especialmente no que tange às empresas menores, com menos de cem empregados, não-obrigadas legalmente a contratar portadores de deficiência, mas que, pela capilaridade, constituiriam-se num ambiente extremamente propício a este tipo de inserção

Nesse sentido e nesse viés é que se insere o projeto a seguir exposto, criado e desenvolvido numa comunidade pequena, mas cujos resultados começam a gerar marcas cada vez maiores na sociedade.

4. O CASO DO POSTO ECOBRASIL (SÃO SEBASTIÃO-SP)

O Município de São Sebastião localiza-se no litoral do Estado de São Paulo, a, aproximadamente, 200 quilômetros da capital, São Paulo. Convém fazer breve digressão sobre a localidade em si⁶.

O referido município recebeu este nome em homenagem ao santo do dia em que passou ao largo da Ilha de São Sebastião, hoje Ilhabela, a expedição de Américo Vespúcio, em 20 de janeiro de 1502.

A ocupação portuguesa ocorreu com o início da História do Brasil, após a divisão do território em capitânicas hereditárias. Diogo de Unhate, Diogo Dias, João de Abreu, Gonçalo Pedroso e Francisco de Escobar Ortiz foram os sesmeiros que iniciaram a povoação, desenvolvendo o local com agricultura e pesca. Nesta época, a região contava com dezenas de engenhos de cana-de-açúcar, responsáveis por um maior desenvolvimento econômico e pela caracterização da localidade como núcleo habitacional e político. Isto possibilitou a emancipação político-administrativa de São Sebastião, em 16 de março de 1636.

O desenvolvimento econômico prosseguiu, baseado em culturas como a cana-de-açúcar, o café, o fumo e a pesca da baleia. O porto local, de grande calado natural, era utilizado para o transporte de mercadorias, pelos navios que faziam o transporte do ouro das Minas Gerais e, também, por piratas e contrabandistas. Na metade do século XIX, a região tinha fazendas, sendo que cerca de 2.185 escravos produziram, em 1854, ao redor de 86 mil arrobas de café.

A economia sebastianense entrou em declínio com a Abolição da Escravatura e a abertura da ferrovia Santos-São Paulo, aumentando a saída de mercadorias pelo

⁶ Informações retiradas de <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/finaltemp/sobre_cidade.asp>, acesso em 9 de setembro de 2007.

porto de Santos. Foi quando passaram a predominar a pesca artesanal e a agricultura de subsistência, com pequenas roças de mandioca, feijão e milho, características das comunidades caiçaras, isoladas mesmo nos dias de hoje.

Nos anos 40, implantou-se a infra-estrutura portuária e, nos anos 60, a Petrobras instalou o Terminal Marítimo Almirante Barroso/Tebar, com capacidade de atracação para navios de até 400 mil toneladas. Esses fatores tornaram-se decisivos para a retomada do desenvolvimento econômico.

Com a abertura da rodovia Rio-Santos, no final dos anos 70 do século passado, São Sebastião surgiu como destino turístico, proporcionando ao município mais uma oportunidade de desenvolvimento, agora baseada no turismo, vocação assumida pelos sebastianenses como forma de movimentar sua economia.

Detentora de várias praias em sua orla, São Sebastião conta, ainda, com pequenas comunidades locais dentro de seus limites geográficos, como Arrastão, São Francisco, Topolândia e Enseada, e outras ligadas às praias em si, como Maresias, Boiçucanga e Juréia, além de uma específica, a da Praia das Cigarras, que é justamente onde se localiza o projeto em análise.

A Praia das Cigarras dista cerca de nove quilômetros da cidade de São Sebastião, e é formada basicamente de casas de veraneio, com alguns habitantes autóctones. No mais das vezes, prestadores de serviços locais para atividades, como caseiros, empregadas domésticas, comerciários, autônomos, marinheiros e alguns outros, em menor número, como pescadores.

À beira da estrada que liga São Sebastião a Caraguatatuba, justamente a rodovia Rio-Santos, localiza-se o Posto de Gasolina EcoBrasil, objeto de análise deste artigo. Entre as duas cidades mencionadas, há somente 20 quilômetros de distância, mas, neste curto espaço, existem várias comunidades, pelo menos seis delas ligadas a praias ou não, todas com moradores permanentes (não-turistas).

Sempre existiu, no local em exame, na Praia das Cigarras, um posto de gasolina e serviços. Há, além do posto e a ele contíguo, uma pequena mercearia e bar. Há cerca de cinco anos, porém, Marcelo Pires, seu atual proprietário, decidiu implementar ali o que chamou de um antigo sonho: um projeto de “atendimento ao próximo”, voltado, no caso, para a questão do portador de deficiência⁷.

É inviável dissociar-se o projeto da figura de seu idealizador, Marcelo, razão pela qual é de bom tom discorrer breves linhas sobre ele. Depois de morar por quase seis anos nos EUA, Marcelo retornou ao Brasil e iniciou uma promissora carreira

⁷ Marcelo Pires concedeu várias informações, que surgirão no desenrolar do presente trabalho, ao longo de mais de duas horas de entrevista concedida ao autor, em 8 de setembro de 2007.

executiva em uma empresa de fornecimento de equipamentos para cozinhas industriais. Permaneceu nesta realidade de vida até os 33 anos, ocasião em que, cursando um programa de análise e meditação profissional e pessoal, decidiu demitir-se de seu cargo, reuniu suas economias e comprou dois postos de gasolina, um na Praia das Cigarras e outro no bairro da Enseada, cerca de três quilômetros mais adiante.

Por dificuldades iniciais, vendeu Marcelo o posto da Enseada, mas, desafortunadamente, jamais recebeu o valor da venda. Ainda assim, insistiu em seu projeto, agora somente em face do Posto das Cigarras. Ali criou, em definitivo e exclusivamente, o projeto de inserção dos portadores de deficiência em sua empresa.

A idéia toda do projeto tem um forte viés religioso-filosófico. Assim, os interessados, participantes, portadores de deficiência, apoiadores, todos, enfim, envolvidos no projeto são informados sobre suas bases principiológicas: amor, verdade, justiça, perseverança, temperança, união e humildade.

Marcelo entendeu o posto como um instrumento que poderia levar a um despertar do próximo. “Queremos”, afirmou Marcelo, “despertar a possibilidade de mudança nas pessoas, neutralizar o ‘Jonas da Baleia’, que resiste às mudanças”. A passagem bíblica citada se refere a Jonas que, segundo a metáfora da baleia, ofereceria resistência para aceitar o chamado, ficando três dias no escuro, incomunicável (na baleia), até se libertar e aceitar a mudança.

Os portadores de deficiência encontrados no posto são extremamente entusiasmados com a idéia, com o projeto em si. Conheceu-se, no dia em que se esteve no posto, por exemplo, Jorge, deficiente auditivo. Mas outros trabalhavam no momento com diversas manifestações de necessidades especiais. Havia um paraplégico, o chamado carinhosa e popularmente de cadeirante, e Marcelo até contou sobre uma portadora de nanismo (anã), de nome Nice, que já não estava mais na equipe.

O projeto possui um característica forte: convênio com a iniciativa privada e com empresas em geral. A Petrobras, inclusive, quer transformar o posto numa espécie de piloto para utilização em outros locais. A empresa em foco tentou fazer, nos mesmos moldes, um projeto no Rio de Janeiro, mas, ainda que oferecendo toda a infra-estrutura necessária aos proprietários de postos eventualmente interessados, não logrou êxito.

A questão do fundo ideológico, como gosta de frisar Marcelo, faz toda a diferença. “Não adianta ter estrutura física, recursos, dinheiro, se não está presente o espírito do projeto. A contratação dos portadores de deficiência não pode ser um diferencial competitivo, um chamariz”, comentou Marcelo. E emendou: “Poderá ter corpo e mente, mas não terá espírito”.

Se a presença de empresas e pessoas físicas é crescente e está presente na concepção do projeto, a ausência do Estado é notória. Levando-se em conta que a

proteção do portador de deficiências é política pública constitucional, de aplicação imperiosa por todos os entes políticos, não deixa de ser preocupante que não se tenha estabelecido qualquer ligação mais formal entre o projeto e o Poder Público.

“Recebi o título de cidadão sebastianense, o Prefeito [de São Sebastião] abastece aqui, vereadores abastecem aqui”, disse Marcelo, “mas é só. Não queremos nenhum tipo de influência política aqui”.

Como o projeto busca a auto-suficiência e a propagação de seus ideais, destina-se 2% do lucro líquido mensal a uma associação de portadores de deficiência de São Sebastião que, também por outro lado, indica portadores interessados em trabalhar no projeto.

Marcelo comentou que, no meio dos postos, há muita resistência por parte dos empresários e por variadas razões. Algumas vão na linha do pensamento “o que eu vou ganhar com isso?” e acabam afastando os que buscam lucro sem enxergar aspectos mais sutis, como a inserção do portador de deficiência e a integração da própria sociedade em relação a este portador.

Mas há até razões de fundo pitoresco, fundadas em crendices de tal modo sem sentido que são, por vezes, desconsideradas numa análise do tema. “Há um senhor, dono de dois postos aqui na beira da estrada mesmo” – relatou Marcelo –, “que diz não contrata portadores de deficiência porque estes trariam azar para o negócio”.

Essa última observação joga por terra a visão, por vezes idealizada, de que os portadores de deficiência não sofreriam preconceito social, mas apenas restrições de oportunidade. Vê-se que, como qualquer outro grupo minoritário, no sentido acima exposto para o termo “minoría”, enfrentam os portadores de deficiência também preconceitos de ordem moral ou valorativa.

Além dos valores principiológicos acima mencionados, Marcelo ainda referiu-se ao tripé em que se assenta a atuação do posto como empresa:

- a) **foco:** pessoas que querem um mundo bem melhor;
- b) **diferencial:** é o que se enxerga, o que se vê. Posto limpo, atendimento prestativo, combustível de qualidade;
- c) **competência:** o que se precisa ter para se atender ao foco? Por vezes, elementos intangíveis dos quais ninguém fala ou que não se vêem, mas são sentidos (um clima amistoso, uma harmonia, entusiasmo pelo que se faz).

De forma objetiva, Marcelo finalizou o encontro, dizendo:

O posto tem que basicamente servir. Pôr a mão na massa sem se preocupar com Estado, com política nem com os concorrentes. Não queremos incentivo

fiscal, descontos, nada, porque entendemos que isso poderia criar uma mensagem subliminar que não contribui para o ideal.

Até 2009, o projeto deve se instalar na capital, São Paulo, com um posto-escola, sempre buscando dar visibilidade para o ideal de fundo, servir, com ligação forte de atendimento e inserção do portador deficiência na vida social. O projeto já conta com sócios minoritários – atualmente, 20 sócios – e torna-se, assim, viável o sonho de um posto em São Paulo, com terreno próprio, como o de São Sebastião, recém-adquirido.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS – CONCLUSÃO

O “posto de atendimento ao próximo”, como o autor do projeto em foco gosta de nominar seu projeto, mostra uma linha e um campo de atuação bastante alvissareiro na área dos portadores de deficiência.

De fato, chama a atenção, no projeto em foco, a simplicidade de sua concepção, bem como a objetividade de sua implementação. O foco principal é a visibilidade, para a sociedade, de algo concebido como possível, como viável a outros tipos de negócio, a outros tipos de empresas, no que se refere à inserção do portador de deficiência não somente ao mercado de trabalho – efeito, contudo, inicial e mais profundo –, mas também sua integração social.

No entanto, leva à reflexão a ausência do Estado no projeto em questão. Ainda que exista uma concepção filosófico-ideológica com relação a tal ausência – ou seja, é esta falta vista como elemento até mesmo vital do projeto –, não há como furtar-se a algumas observações:

- a) a política de amparo, proteção, promoção e integração do portador de deficiência à sociedade, em todos os seus campos, é uma política pública fundamental, imperiosa. O Estado deve encetar esforços para desincumbir-se do modo mais eficiente possível com relação a tal. Ao deparar-se com um projeto como o presentemente comentado, entende-se ser dever do Estado atuar de modo a endossar, apoiar e estimular seu desenvolvimento, o que, no caso, incorre;
- b) ainda que não tenha sido dito de modo expresso, a ausência do Estado funda-se, como se pôde ver por comentários por vezes até velados, de um certo modo, numa postura deliberada do projeto de afastar a ingerência política sobre o mesmo. O Estado não toma parte, nem é chamado a fazê-lo. O idealizador do projeto teme, assim, o uso do projeto para fins não exatamente políticos, mas eleitoreiros e promocionais pura e simplesmente. Isso leva à reflexão sobre a extensão dos efeitos de tais práticas distorcidas

no exercício da política, alijando o Estado, por fim, de uma tarefa a ele imposta pela Constituição Federal como fundamental;

- c) por fim, frente ao projeto, sua simplicidade de concepção e seus efeitos práticos evidentes, cada um é igualmente levado a refletir sobre a baixa participação da sociedade civil neste tipo de iniciativa. O dado de que o projeto em foco foi levado como piloto ao Rio de Janeiro e não encontrou um só posto interessado – ainda que com custeio de adaptação totalmente bancado pela Petrobras – fala por si.

Além disso, contudo e como se pôde ver acima, ainda há muitos preconceitos e grande discriminação em face do portador de deficiência, cuja situação de vida não deveria despertar pena, mas, simplesmente, acolhimento; não deveria despertar comiseração, mas oferta de oportunidade de modo concreto.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David. *A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência*. Brasília: Corde, 1994.

ASSIS, Olney Queiroz & PUSSOLI, Lafaiete. *Pessoa deficiente: direitos e garantias*. São Paulo: Edipro, 1992.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. São Paulo: Campus, 1987.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 1999.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. A pessoa portadora de deficiência e o princípio da igualdade de oportunidades no Direito do Trabalho. In: FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de (Org.). *Direitos da pessoa portadora de deficiência*. São Paulo: Max Limonad, 1997.

GARCIA, Edinês Maria Sormani. A proteção da pessoa portadora de deficiência e seu fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana. In: ARAÚJO, Luiz Alberto David (Orgs.). *Direito da pessoa portadora de deficiência: uma tarefa a ser completada*. Bauru: Edite, 2003.

RAWLS, John. *Liberalismo político*. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 1996.

SODRÉ, Muniz. Por um conceito de minoria. In: PAIVA, Raquel & BARBALHO, Alexandre (Orgs.). *Comunicação e cultura das minorias*. São Paulo: Paulus, 2005.